



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 218, de 30 de julho de 2024.

Estabelece normas, critérios e procedimentos para a participação de docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), submetidos ao Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva (DE), em atividades remuneradas.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.001816/2024-60,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, **ad referendum**, normas, critérios e procedimentos para a participação de docentes do IFPI, submetidos ao Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva (DE), em atividades remuneradas, observado o disposto na Lei nº 12.772/2012 e suas alterações.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º O Professor do IFPI, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, o IFPI poderá, mediante aprovação do Conselho Superior do IFPI (Consup), admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada nesta Resolução Normativa.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de

inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme o disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Consup.

§ 4º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Consup, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Consup.

Art. 3º Sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior e as Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) poderão remunerar o seu dirigente máximo que:

I - seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição; ou

II - seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 4º Ao docente no Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva do IFPI, será admitida, conforme a Lei 12.772/2012, a percepção de:

I – remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II – retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III – bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

IV – bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V – bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI – direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII – outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelo IFPI, nos termos de regulamentação pelo Consup;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFPI, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, devidamente autorizada pelo IFPI;

IX - gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X – Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 ; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pelo Reitor de acordo com esta Resolução Normativa.

### CAPÍTULO III

#### DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELA PARTICIPAÇÃO ESPORÁDICA EM PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Art. 5º Ao docente no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva do IFPI, será admitida a percepção de retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente, por ente distinto do IFPI, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.

Art. 6º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas neste Capítulo, autorizada pelo Reitor, que, no total, não exceda a 30 (trinta) horas anuais e atenda aos requisitos:

I - possua caráter eventual, contingencial e não regular;

II - tenha duração determinada, com data de início e fim previamente definida;

III - não gere contrato de trabalho ou vínculo empregatício de qualquer natureza com a pessoa ou entidade pública ou privada à qual forem prestados os serviços;  
e

IV - seja realizada sem prejuízo às atividades regulares docentes.

Parágrafo único. A colaboração esporádica deverá ser prestada fora da carga horária regular de trabalho do docente, não podendo ser computada em seus planos e relatório de atividades, à exceção das atividades permitidas em atos normativos vigentes no âmbito do IFPI.

### CAPÍTULO IV

#### DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA EM CARÁTER EVENTUAL DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 7º Ao docente no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva do IFPI, será admitida, a percepção de:

I – retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos do inciso XI do art. 21 da lei 12.772/2012; e

II – retribuição pecuniária, por colaboração esporádica de natureza científica ou

tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pelo Reitor de acordo com suas regras, nos termos do inciso XII do art. 21 da lei 12.772/ 2012.

§ 1º As atividades de que tratam os incisos I e II do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§ 2º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso I do caput será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos do parágrafo 4º do inciso XII do art. 21 da lei 12.772/ 2012.

## CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 8º A solicitação de autorização para atividades remuneradas do art. 4º, incisos VIII e XII, deverá ser protocolada com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do início da atividade pretendida, por meio de processo eletrônico encaminhado para a chefia imediata do docente, devidamente instruída com os documentos:

I - requerimento eletrônico;

II - solicitação formal da instituição interessada que estiver promovendo o evento ou atividade, contendo descrição da atividade, período de duração, carga horária total, forma de participação, indicação da existência ou não de percepção de remuneração;

III - declaração emitida pelo departamento ou estrutura organizacional equivalente referente à carga horária anual utilizada pelos docentes nas atividades descritas no artigo 4º, incisos VII, XI e XII desta Resolução Normativa;

IV - termo de compromisso e responsabilidade de que não há incompatibilidade com as atividades desenvolvidas no âmbito do IFPI; e

V - outras informações ou esclarecimentos que julgar pertinentes e/ou indispensáveis à apreciação do pedido de autorização para a participação na atividade pleiteada.

§ 1º A chefia imediata expedirá parecer conclusivo acerca do interesse institucional e da ausência de prejuízo às atividades do servidor docente junto ao IFPI, e remeterá os autos à Direção de Ensino ou setor similar do campus.

§ 2º A Direção de Ensino ou setor similar do campus deverá emitir parecer fundamentado e remeter à Direção-Geral do campus que encaminhará à Unidade de Gestão de Pessoas.

§ 3º A Unidade de Gestão de Pessoas encaminhará o processo para a CPPD.

Art. 9º O pedido de participação nas atividades mencionadas no art. 4º, incisos VIII e XII, nesta Resolução será analisado pela CPPD que verificará se a solicitação está acompanhada de todas as informações e documentos exigidos.

§ 1º Após análise pela CPPD, será emitido despacho que deverá informar a quantidade de horas acumuladas no ano, conforme informação constante nos autos, até a data do protocolo do requerimento, na participação em atividades de que trata a presente resolução normativa e remeterá ao gabinete do Reitor do IFPI.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de extrapolação da carga horária

anual máxima preconizada, a CPPD fará constar no despacho a observação para fins de apuração e eventual reembolso ao erário.

Art. 10. Caberá recurso à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão recorrida.

Parágrafo único. Em não havendo reconsideração da decisão, no prazo de cinco dias, deverá encaminhar para apreciação do Conselho Superior do IFPI.

Art. 11. Em qualquer hipótese, o docente só poderá iniciar o desenvolvimento da atividade pretendida após a autorização expressa do IFPI.

Art. 12. No prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização da atividade, o docente deverá fazer juntada nos autos do processo que concedeu autorização, de documento comprobatório do desenvolvimento da atividade para a qual foi liberado.

Parágrafo único. A não apresentação do documento inviabilizará a autorização de novo pedido de que trata a presente Resolução, enquanto perdurar a pendência.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para a realização das atividades mencionadas no artigo 4º, incisos VIII e XII desta resolução, haverá necessidade de abertura de processo eletrônico devidamente instruído com o documento mencionado no art. 12 desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. É dever do docente acatar as orientações indicadas nos pareceres de deferimento ou indeferimento da solicitação para a realização da atividade em questão.

Art. 14. A inobservância das regras estabelecidas nesta Resolução Normativa que resultar em quebra do regime de dedicação exclusiva será objeto de apuração por meio do competente processo administrativo, sob pena de devolução de valores recebidos ao erário e demais penalidades previstas em Lei, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas nesta Resolução Normativa, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas do IFPI, com observância ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal Brasileira.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do CONSUP, após encaminhamento do parecer da CPPD.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA  
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A)** - CD1 - REI-IFPI, em 30/07/2024 10:02:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 278422

Código de Autenticação: 2acaa8d142

